



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Juarez Távora**  
**Gabinete do Prefeito**

LEI Nº 247/2009.

Juarez Távora, 01 de Junho de 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a doar um bem público do município de Juarez Távora ao Governo do Estado da Paraíba e dá outras providências.

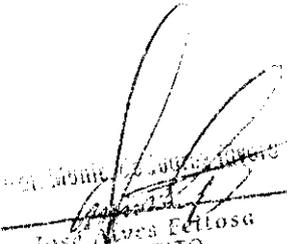
**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e a Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal de Juarez Távora, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar terreno pertencente ao patrimônio do município de Juarez Távora ao Governo do Estado da Paraíba, destinado à construção de uma Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio, com as seguintes confrontações e dimensões: "Uma área de terras encravada na gleba nº 01 da Fazenda Socorro (Boa Vista), pertencente ao município de Juarez Távora, medindo (cem) metros de largura na frente e de fundos por (cem) metros de comprimento de ambos os lados, equivalente a 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil) metros quadrados, ou seja, 01 (um) hectare.

Art. 2º - Esta Lei será revogada caso o donatário não inicie o cumprimento da finalidade específica de construção da Escola Estadual no prazo máximo de (02) dois anos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal, em Juarez Távora, 01 de Junho de 2009.**

  
José Alves Fellosa  
PREFEITO



# Mensário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 013/82 de 21 de janeiro de 1982

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – ESTADO DA PARAÍBA

ANO XXVII - Nº. 006/2009 – JUAREZ TÁVORA-PB, QUINTA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2009.

## PODER EXECUTIVO

LEI Nº 247/2009

Juarez Távora, 01 de Junho de 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a doar um bem público do município de Juarez Távora ao Governo do Estado da Paraíba e da outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e a Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal de Juarez Távora, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar terreno pertencente ao patrimônio do município de Juarez Távora ao Governo do Estado da Paraíba, destinado à construção de uma Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio, com as seguintes confrontações e dimensões: "Uma área de terras encravada na gleba nº 01 da Fazenda Socorro (Boa Vista), pertencente ao município de Juarez Távora, medindo (cem) metros de largura na frente e de fundos por (cem) metros de comprimento de ambos os lados, equivalente a 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil) metros quadrados, ou seja, 01 (um) hectare.

Art. 2º - Esta Lei será revogada caso o donatário não inicie o cumprimento da finalidade específica de construção da Escola Estadual no prazo máximo de (02) dois anos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Juarez Távora, 01 de Junho de 2009.

LEI Nº. 248/ 2009.

**CRIA CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NA ESTRUTURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - A Câmara Municipal de Juarez Távora passa a ter o seguinte Quadro de Cargos e Funções de Provimento em Comissão, para assessoramento especial e parlamentar, listados com seus respectivos quantitativos.

**Cargos e Funções de Provimento em Comissão**

Denominação do Cargo	Número de Cargos	Vencimentos (R\$)
Chefe de Gabinete	01	465,00
Assessor de Gabinete	01	465,00
Tesoureiro	01	465,00
Assessor Parlamentar	13	465,00

Art. 2.º - Os cargos e funções de provimento em comissão mencionados nesta lei são de livre escolha, nomeação e exoneração do Presidente do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3.º - As despesas provenientes da implementação da presente lei correrão por conta de dotação própria da Câmara Municipal de Juarez Távora.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos financeiros retroagirão à 1.º de janeiro de 2009.

Art. 5.º - Revogam-se quaisquer disposições em contrário, em especial a resolução 02/1998.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Juarez Távora, 01 de Junho de 2009.

DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO OU PRODUTIVIDADE PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 6.º - Revogam-se quaisquer disposições em contrário, em especial a resolução 02/1998.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Gabinete do Prefeito Municipal em Juarez Távora, 01 de Junho de 2009.

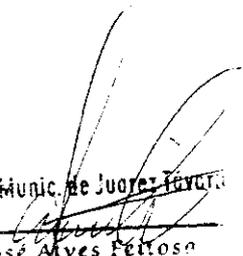
Art. 1.º - Fica criada a título de incentivo ou produtividade, gratificação por Atividade Especial (GAE), correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Juarez Távora, que vierem a desempenhar serviços extraordinários ou em tempo integral.

Parágrafo Único - O percentual estabelecido no caput deste artigo será calculado sobre os vencimentos do cargo ou função em que o servidor do Poder Legislativo Municipal se encontre enquadrado.

Art. 2.º - A gratificação instituída por esta lei poderá ser recebida pelos servidores que compõem o quadro efetivo e o quadro de pessoal comissionado.

Art. 3.º - Caberá ao Presidente do Poder Legislativo Municipal requisitar os servidores que exercerão atividades em caráter extraordinário ou em tempo integral.

Art. 4.º - As despesas provenientes da implementação da presente lei correrão por conta de dotação própria da Câmara Municipal de Juarez Távora.

Prei. Munic. de Juarez Távora  
  
José Alves Feltosa  
PREFEITO